



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04849/2011

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE,
SEGUIDA DE CONTRATOS.** Julgam-se
regulares com recomendação, determinando-
se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01375/2011

O Processo **TC Nº 04849/2011**, trata do exame de licitação, na modalidade Pregão Presencial, (**Nº 01/2008**), do tipo menor preço, seguida de Contratos **S/N**, realizada pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, objetivando aquisição de medicamentos de necessidade básica e complementar para atender a farmácia municipal e material médico – odontológico, no valor Total **R\$ 469.207,34 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos)**. (**fls. 202/205 e 206/209**).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo (**fls. 214/216**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e dos respectivos contratos, sem prejuízo do envio do parecer jurídico devidamente assinado.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto nos termos dos pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da Licitação e dos Contratos dela decorrentes, com a recomendação sugerida pela Auditoria, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04849/2011

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04849/2011**

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação **Nº 01/2008**, do tipo menor preço e os Contratos dele decorrentes, sem prejuízo do envio do parecer jurídico devidamente assinado, determinado-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 12 de julho de 2011

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial